



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº. 029/2022

(PROJETO DE LEI Nº. 032/2022)

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL – FUNPDEC DO MUNICÍPIO
DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu autografo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC do Município de Vila Valério, vinculado ao gabinete do prefeito, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) escolhido dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O FUNPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I – Projetos educativos e de divulgação;
- II – Capacitação de recursos humanos;
- III – Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – Proteção de áreas de risco;
- V – Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluindo o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do FUNPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros;
- II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III – Elaborar e aprovar atos procedimentais;
- IV – Administrar outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 5º. As receitas do FUNPDEC compõem-se:

- I – Os auxílios, dotações, subvenções e distribuições de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- II – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III – Os saldos apurados no exercício anterior;
- IV – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – Demais recursos destinados para o FUNPDEC.

§ 1º. O saldo positivo do FUNPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º. Os recursos do FUNPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º. Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNPDEC:

- I – Fixar as diretrizes operacionais do FUNPDEC;
- II – Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III – Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV – Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V – Decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI – Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNPDEC;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Promover o desenvolvimento do FUNPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O FUNPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º. O FUNPDEC terá sua fiscalização contábil vinculada à Secretaria de Finanças do Município, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNPDEC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vila Valério, em 04 de agosto de 2022.

RENATO SCHMIDT
Presidente